



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 1480/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo Sem Fronteira – AAMSSF, do município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira – AAMSSF, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 15 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.540/0001-92, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1474 de 25 de março de 2025.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º – Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstaciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º – Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 8º Fica o Município autorizado a doar terreno para entidades sociais sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de Utilidade Pública, visando atender finalidade comprovadamente social, de acordo com critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. Por ocasião da doação será lavrado um termo de doação contendo os requisitos e condições previstas no Decreto Municipal que faz menção o caput do presente artigo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo Sem Fronteira – AAMSSF, do município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio as Mães Solo sem Fronteira – AAMSSF, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia – MS, fundada em 15 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.540/0001-92, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1 474 de 25 de março de 2025.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 18 de junho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025

"Altera a Lei Complementar N. 86, de 22 de junho de 2022, a Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, a Lei nº 049, de 29 de setembro de 2015 e dá outras providências".

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 10 da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10. Fica instituído o JETOM de presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o símbolo GRATPREV – 2, para membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e para os suplentes que forem convocados pela ausência dos respectivos titulares de cada representação, independentemente de certificação institucional.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 86, de 22 de junho de 2022, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O §4º do art. 1º da Lei n. 1.264, de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º - ocorrendo a necessidade de deslocamento dos requerentes de que trata o caput deste artigo, em veículo próprio, o PREVI SAPUCAIA fará indenização ao custo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, ficando o proprietário do veículo, responsável por todos os custos de manutenção, inclusive despesas inerentes ao seguro do automóvel." NR

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.264 de 17 de agosto de 2016, passando a vigorar conforme Anexo II desta